



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº892, de 2019.	
12/08/2019		
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO
Senador Weverton – PDT		
Suprime-se, os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º da Medida Provisória nº 892, de 5 de agosto de 2019.		
JUSTIFICAÇÃO		
<p>A MP 892, altera a Lei das Sociedades Anônimas e acaba com a obrigatoriedade da publicação de balanços de empresas nos jornais impressos.</p> <p>A Lei nº 13.818, de 24.04.2019, publicada em abril de 2019, previu a incidência da nova sistemática de publicação apenas a partir de 2022, como objetivo de conferir um prazo razoável de acomodação do mercado à mudança de regulação legal.</p> <p>Em outras palavras, a Lei de abril deste ano concedeu uma fase de adaptação e de preparação dos agentes de mercado a essa nova regulação, visando sobretudo diminuir o desemprego nos jornais, onde um terço de sua fonte de renda é publicitação desses balanços.</p> <p>Vale ressaltar que a publicação dos balanços e demais documentos empresariais restritos aos sítios eletrônicos previstos na MP, acaba por ferir sutilmente o princípio da publicidade elencado no caput do artigo 37, da Constituição Federal de 1988. Entendemos que a extinção das publicações dos atos informativos ou de gestão das empresas coloca sob risco princípios indisponíveis de publicidade, transparência, confiabilidade e segurança, que devem nortear as relações entre os atores do mercado.</p> <p>Por esses motivos, sou pela supressão da medida provisória, no entendimento que a mesma fere a Constituição Federal, e por já existir no ordenamento pátrio legislação que trata do mesmo assunto e que foi aprovada nessa legislatura em ambas as Casas.</p> <p>Comissões, em 13 de agosto de 2019.</p>		
Senador Weverton-PDT/MA		



SF/19268.71839-00



SF/19268.71839-00